



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95  
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
Telefone: (99) 661-2716  
CEP. 65.400-000, Codó-MA

**Lei nº 1.411, de 24 de abril de 2006.**

**Concede isenção de pagamento de Alvará de Licença para Execução de Obras, para pessoas com renda de até dois salários mínimos, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam isentos de pagamento do Alvará de Licença para Execução de Obras os contribuintes que possuírem renda de até dois salários mínimos.

**Art. 2º.** Os contribuintes enquadrados nesta lei, sem prejuízo do preenchimento dos demais requisitos legais, deverão comprovar sua condição econômica mediante a apresentação da Carteira Profissional, Declaração firmada pelo mesmo, ou outro documento idôneo no ato da solicitação ou requerimento do alvará.

**Parágrafo Único.** O contribuinte que apresentar declaração inidônea, responderá tanto no âmbito penal como cível, com ações que forem pertinentes.

**Art. 3º.** O requerimento de concessão da isenção deve ser formulado por escrito junto ao departamento de arrecadação do Município e instruído com a prova da condição econômica mencionada no artigo 1º.

**Art. 4º.** O chefe de arrecadação despachará o requerimento, após a análise do preenchimento dos requisitos legais.

**§ 1º.** No caso de deferimento, expedirá o alvará nos termos da lei sem a cobrança da taxa, nele fazendo constar o número da lei que lhe concede o benefício.

**§ 2º.** Em caso de indeferimento, caberá recurso administrativo na forma do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º.** A documentação concessiva da isenção ficará arquivada pelo prazo de cinco anos no departamento de arrecadação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO  
MARANHÃO, EM 24 DE ABRIL DE 2006.**

**BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal**